

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6393/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS E GRAMA SINTÉTICA A SEREM UTILIZADOS EM ÁREAS DE LAZER E/OU PRAÇAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Na condição de agente de contratação do Município de Ubiratã apresento decisão a respeito de recurso interposto no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe.

1. DOS FATOS

O Município de Ubiratã instaurou o pregão eletrônico nº 02/2024 destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS E GRAMA SINTÉTICA A SEREM UTILIZADOS EM ÁREAS DE LAZER E/OU PRAÇAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A sessão pública iniciou em 12/04/2024 e consoante ao relatório de julgamento, decorrida a fase de lances classificou-se em primeiro lugar, para o item 02, a empresa EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA.

Foram analisadas as especificações da proposta e catálogo do produto, pela unidade demandante e conferidos os documentos de habilitação pela pregoeira, e à empresa EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA foi declarada vencedora, momento no qual a licitante ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA manifestou intenção de recurso.

Por consequência, ficou estabelecido o prazo até 17/04/2024 para que a proponente apresentasse suas razões recursais. Para exercício do direito de contra recurso, foi concedido prazo até 22/04/2024 para que a proponente EURO GRASS apresentasse suas alegações.

Em sua peça recursal, a licitante ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA afirmou:

“Conforme observado na fase de lances, a equipe de licitação do Município, aplicou o desconto mínimo no item 2 de R\$ 10,00 (dez reais), tendo em vista que tal valor aplicado se refere a mais de 14,80% do valor total do item (unitário) licitado, assim comprometendo a viabilidade de disputa entre os participantes e a economicidade ao Município.

Outro ponto que pode se observar, e que o valor mínimo entre lances, não foi estipulado em R\$ (reais) ou em % (percentual) no previsto Edital, o qual as empresas, teriam tomado conhecimento da dificuldade em disputar os lances e chegar a seus melhores valores, assim questionando de impugnação ao Edital.” (Grifo nosso)

A empresa EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA optou por não apresentar contrarrazão.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Em suma a alegação da recorrente é que, por conta do valor do intervalo entre os lances, a viabilidade de disputa ficou comprometida. A mesma também afirma que o valor do intervalo não estava disposto em edital, impedindo assim que a empresa tomasse conhecimento do fato.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório:

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (Dez reais)**.

Conforme podemos verificar o edital foi claro quanto ao intervalo mínimo entre lances, percebamos também que na imagem abaixo, há um recorte da relação de itens documento este disponibilizado pela plataforma (Compras.gov), juntamente ao edital, onde consta diversas informações referentes ao item, inclusive o valor do intervalo.

Local de Entrega (Quantidade):	Ubiratã/PR (8)		
2 - Instalação/manutenção - grama sintética			
Descrição Detalhada: Grama sintética 12 mm, na cor Verde Escuro, mínimo 60.000 pontos por m ² , com distância máxima entre carreiras de 5 mm, fibrilada, 100% polietileno, peso: 1.25 Kg/m ² , proteção contra raios ultravioleta UV, proteção com solução antifúngica e antibactericida, proteção anti-chama. Entrega e instalada com adesivo (cola) de contato, produzida a base de borrachas sintéticas e solventes orgânicos, sendo própria para instalação em contra-piso de concreto.			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	800		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	53.960,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	10,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Ubiratã/PR (800)		

Em face de tais comprovações, podemos notar que o valor do intervalo mínimo foi transparente durante todo o tempo de publicação do processo 10 dias úteis (26/03/2024 á 11/04/2024) conforme estabelece a legislação.

Art. 55. Inciso II Lei 14.133/21 - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço** ou de maior desconto, no caso de **serviços comuns** e de obras e serviços comuns de engenharia;

Todas as empresas tiveram acesso a essa informação e tempo hábil para questionar ou impugnar o edital caso se sentissem prejudicadas com tal intervalo, conforme disposto em edital: “10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Art. 164, Lei 14.133.2021.” “10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.”. Porém, não houve registro algum de questionamento ou impugnação referente a esta questão, decorrendo a abertura da sessão na data prevista, na forma em que se encontrava. No relatório de julgamento é possível também visualizar que houve ofertas de lances por parte de duas proponentes.

Observemos agora o que diz a Lei de Licitações 14.133/2021 quanto aos atos que cabem recurso:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Com base nas informações acima, podemos concluir que tal recurso não é cabível para a situação em questão, portanto passemos agora para a decisão final.

3. DA DECISÃO

Por todo o exposto, visto que o presente processo atendeu aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e vinculação ao Instrumento Convocatório, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA.

Na forma que estabelece o art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, encaminho o recurso junto ao presente relatório à autoridade superior para decisão final.

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação